



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO

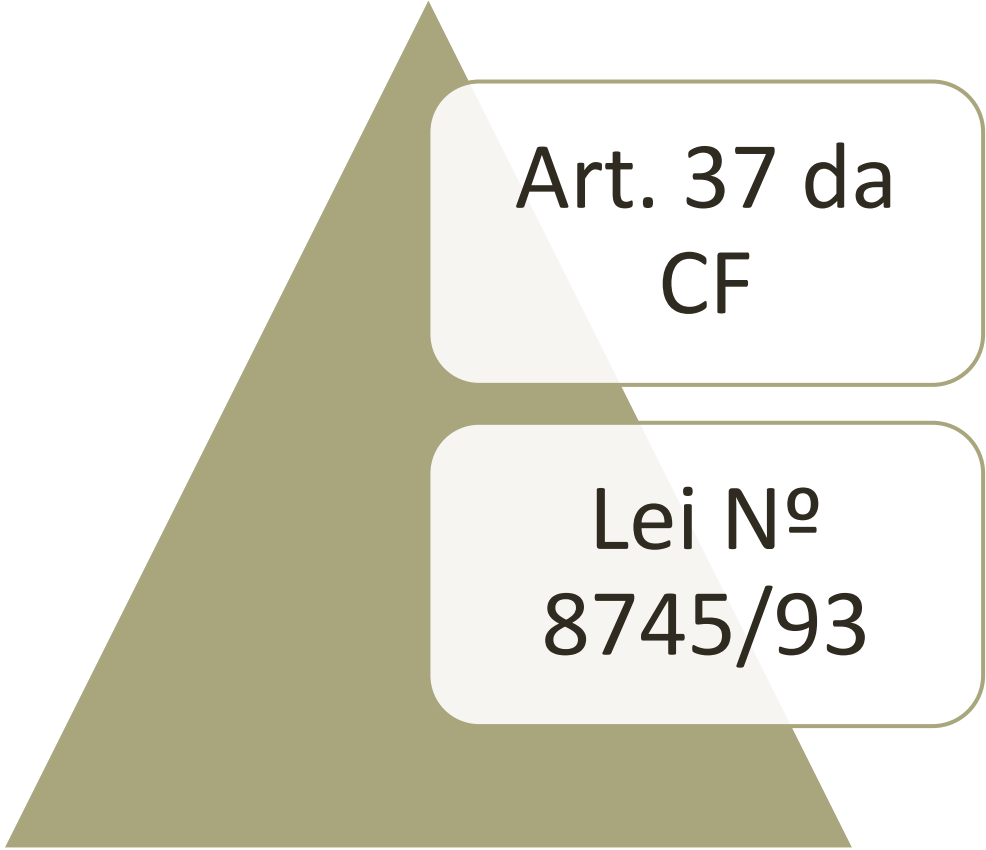


OS IMPACTOS NO SUAS DA LEI DE TERCEIRIZAÇÃO E DA REFORMA TRABALHISTA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DO SUAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Arcabouço Normativo

Contratação de Servidor Público na Administração Pública

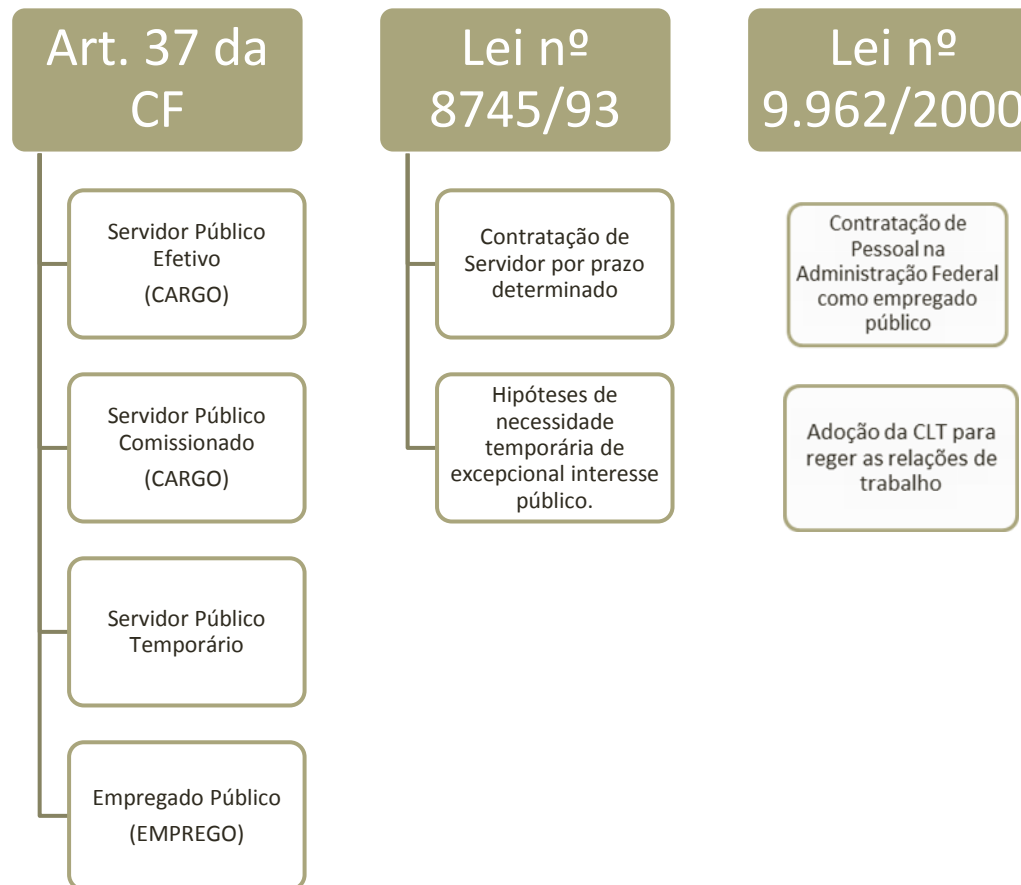


Art. 37 da
CF

Lei Nº
8745/93

Arcabouço Normativo

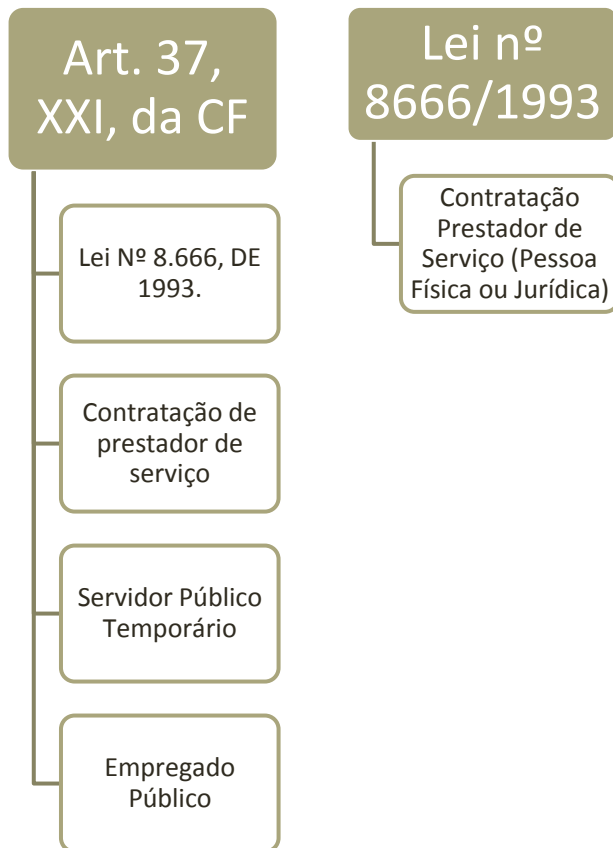
Contratação de Servidor na Administração Pública



Relação de Emprego no Serviço Público



Relação de Prestação de Serviço no Serviço Público



Relação de Prestação de Serviço no Serviço Público

Serviço

toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais

Técnico-profissionais

Estudo técnico, pareceres, assessorias e consultorias técnicas financeiras ou tributárias, patrocínio ou defesa de causas judiciais, treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

Relação de Emprego no Serviço Público e a Lei de Terceirização

- › **Escopo da Lei nº 6.019, de 1974, alterada pela Lei nº 13.429, de 2017** trata das “relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviço e nas respectivas tomadoras de serviço e contratante”
- › **Não diferencia atividade fim de atividade meio.**
- › **Aparente conflito da Lei nº 6.019, de 1974, com o art. 37 da CF.**
- › (cargo, emprego ou função).
- › **É Controversa a aplicação da Lei para a Administração Pública no meio jurídico.**

Arcabouço Normativo no SUAS

Contratação de Servidor

LOAS

Art. 6º-E. Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, **poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência**, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

NOBRHSUAS

Define a composição das equipes de referência e o número de indivíduos e famílias referenciados.

Resoluções nº 9,
DE 15 DE ABRIL
DE 2014.

Ocupações e áreas de
ocupações de nível
médio

Resolução nº 17,
de 20 de junho de
2011.

Ratifica a equipe de
referência da NOBRH e
reconhece as categorias
de profissional de nível
superior.

Os Empregados Públicos e a Reforma Trabalhista

Alguns pontos da Reforma

Jornada diária poderá ser 12 horas com 36 de descanso (mediante acordo individual)

Convenção coletiva e o acordo de trabalho prevalece frente a Lei (16 itens)

Parcelamento da férias em até 3x sendo que uma das parcela precisa ter 14 dias e as menores não podem ter menos que 5 dias.

Contribuição Sindical passa a ser facultativa

Dispensa da autorização prévia da entidade sindical para dispensas imotivadas, individuais, plúrimas ou coletivas.

Prevalência do acordo coletivo (empresa e sindicato) em relação a convenção coletiva.

Vinculo por trabalho intermitente (horas de serviço com direito a encargos)

Tempo de deslocamento ao trabalho não computa na jornada de trabalho.

Possibilidade do Banco de horas mediante acordo individual

Trabalho de gestante ou lactante recebendo adicional de insalubridade.

OBRIGADA !

Karoline Aires Ferreira

Coordenadora-Geral de Regulação do SUAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DO SUAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL